



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a)  
*Vanda Monteiro*....., referente  
ao(a) *Ph.* n° *343/2021* na **Comissão Permanente de  
Defesa dos Direitos da Mulher.**

Sala das Comissões, *06* de *setembro* de 2022.

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 343/2021 e Projeto de Lei nº 349/2021

**AUTOR:** Deputado ANTONIO ANDRADE

**COAUTORA:** Deputada CLAUDIA LELIS

**ASSUNTO:** Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

**RELATORA:** Deputada VANDA MONTEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**  
**PARECER**

Vem, para exame e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 343/2021, de autoria do ilustre Deputado Antônio Andrade que “Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Afirmar o autor que um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio ao enfrentamento à violência por elas sofridas.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei n. 349/2021, de autoria da Deputada Claudia Lelis, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar que não vislumbra óbice na regular tramitação no presente projeto de lei, diante da ausência de qualquer vício.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovando o parecer que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

A Comissão de Finanças analisou quanto aos aspectos financeiro e orçamentário e não vislumbrou nenhum óbice para o regular trâmite da matéria.

Veio a esta Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher, à qual cabe analisar matérias atinentes aos direitos da mulher;

Passamos a análise.

Cumpramos destacar que, no âmbito estadual há a Lei nº 3.593, de 18 de dezembro de 2019, que garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que especifica, em seus artigos, já garantindo o apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ainda em seu art. 3º e 4º da referida Lei, conta com triagem, encaminhamento e acompanhamento das vítimas para os cursos profissionalizantes e vagas de emprego, devem ser realizadas pela secretaria de trabalho e desenvolvimento social e as empresas, prestadoras de serviços, ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade para preservação da integridade moral da vítima.

Portanto, já é garantido pela Lei nº 3.593, de 18 de dezembro de 2019, atendendo o Projeto de Lei sobre garantia de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2021 e Projeto de Lei nº 349/2021, por já estar disciplinado pela Lei nº 3.593, de 18 de dezembro de 2019.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2022.

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
**Relatora**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) *Vanda Monteiro*, referente  
ao(a) *Ph* n° *343/2021*, na Comissão Permanente de Defesa dos  
**Direitos da Mulher.**

Encaminhe-se, *ao Arquivo.*

Sala das Comissões, *06* de *dezembro* de 2022

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher.

*Assure*  
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

*[Signature]*  
Dep. **ELENIL DA PENHA**

*[Signature]*  
Dep. **LUANA RIBEIRO**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

*[Signature]*  
Dep. **FABION GOMES**

Dep. **EDUARDO S. CAMPOS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

*[Signature]*